

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 40.º — 42.º DA REPUBLICA — N. 98

S. PAULO

QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1930

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 4.715 — de 28 de Abril de 1930

Dá regulamento ás leis ns. 2034, de 30 de Dezembro de 1924, 2172-B, de 28 de Dezembro de 1926, 2210, de 28 de Novembro de 1927, 2226-A, de 19 de Dezembro de 1927 e 2359, de 24 de Dezembro de 1928.

O Presidente do Estado, usando da faculdade que lhe confere a Constituição do Estado, artigo 42, n. 2 e em cumprimento da lei n. 2226-A, de 19 de Dezembro de 1927, artigo 34, decreta o seguinte:

Regulamento da Repartição Central de Policia e dependencias

TITULO I

Artigo 1.º — A Repartição Central de Policia, sob a superintendencia do Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, e immediata direcção do Chefe de Policia, compõe-se de:

- a) Gabinete do Chefe de Policia;
- b) Directoria;
- c) Portaria;
- d) Guarda Militar.

Artigo 2.º — São tambem subordinadas ao Chefe de Policia, como dependencias da Repartição:

- a) As Delegacias de Policia;
- b) o serviços de Vehiculos, Divertimentos Publicos e Transportes e Comunicações;
- c) o Gabinete de Investigações e dependencias;
- d) o Gabinete Medico Legal;
- e) o Gabinete Chimico Legal;
- f) o Posto Medico da Assistencia Policial;
- g) o Recolhimento das Perdizes;
- h) a Policia Maritima;
- i) as Cadeias Publicas;
- j) a Guarda Civil;
- k) o Serviço de Alienados e Indigentes.

CAPITULO I

Do Gabinete do Chefe de Policia

Artigo 3.º — O Chefe de Policia será auxiliado em seu Gabinete pelo seguinte pessoal:

- Um Secretario;
- Um Official de Gabinete;
- Um Ajudante de Ordens;
- Um dactylographo;
- Dois continuos;
- Dois Correios;
- Um servente.

Artigo 4.º — O Secretario, o official de Gabinete e o Ajudante de Ordens são livremente nomeados e dispensados pelo Chefe de Policia.

Artigo 5.º — Ao Secretario incumbem:

- a) encarregar-se da correspondencia epistolar e telegraphica do Gabinete, tendo a seu cargo o archivo dos papeis que a isso se referam;
- b) remetter á Directoria, diariamente, cópia da correspondencia official que por ella deva transitar;
- c) auxiliar o Official de Gabinete a receber as pessoas que procurarem o Chefe de Policia, guiando-as e fornecendo-lhes os esclarecimentos necessarios para serem logo despachados.

necessarios para serem logo despachados.

Artigo 6.º — Ao official de Gabinete incumbem:

- a) Abrir a correspondencia official e remetter-a á Directoria logo depois de despachada pelo Chefe de Policia;
- b) dar conhecimento á Directoria das resoluções officiaes que se verificarem no Gabinete do Chefe de Policia, entendendo-se sempre com o Director ou com os Chefes de serviço;
- c) dar ao Chefe de Policia as necessarias informações para despacho das partes em audiencia;
- d) transmittir aos Chefes de serviço, ordens quando não possam ser dadas directamente pelo Chefe de Policia;
- e) receber as pessoas que procurarem o Chefe de Policia, guiando-as e fornecendo-lhes os necessarios esclarecimentos de que precisarem para serem logo despachadas;
- f) restituir á Directoria os papeis que ficarem no Gabinete por occasião da retirada do Chefe de Policia;
- g) submeter immediatamente a despacho do Chefe de Policia os papeis de natureza urgente;
- h) submeter á assignatura do Chefe de Policia, antes que elle se retire, papeis que devam ser assignados no mesmo dia;
- i) representar o Chefe de Policia nas solemnidades para que fôr designado.

Artigo 7.º — Ao Ajudante de Ordens incumbem:

- a) acompanhar o Chefe de Policia nos actos officiaes;
- b) representar o Chefe de Policia nas solemnidades a que esta não possa comparecer;
- c) fiscalisar o serviço de conducção e transporte da Repartição, dando sempre conhecimento do que occorrer e das irregularidades que se verificarem;
- d) inspecionar o procedimento das ordeuanças que servirem na Repartição.

Artigo 8.º — O Ajudante de Ordens, na parte disciplinar, fica sujeito ás disposições das leis e regulamentos da Força Publica.

Artigo 9.º — Ao dactylographo incumbem fazer todo o serviço de correspondencia, escripturação e copias, que lhe fôr determinado pelo Secretario e Official de Gabinete.

CAPITULO II

Da Directoria

Artigo 10. — A Directoria da Repartição Central de Policia dividida em tres secções, tem o seguinte pessoal:

- Um Director;
- tres chefes de secção;
- tres primeiros escripturarios;
- quatro segundos escripturarios, sendo um archivista;
- seis terceiros escripturarios;
- seis quartos escripturarios;
- um porteiro;
- tres continuos;
- dez serventes.

Artigo 11. — Ao Director incumbem:

- 1) receber toda a correspondencia do Official de Gabinete e distribuil-a convenientemente;
- 2) dirigir e inspecionar os trabalhos da Directoria, fiscalizando o procedimento dos respectivos empregados e dando-lhes as necessarias instrucções;
- 3) executar os trabalhos que lhe forem commettidos pelo Chefe de Policia e ministrar as informações que esto exigir;
- 4) exigir por despacho, nas petições, o preenchimento das formalidades legais, sem o que não irão os papeis ao conhecimento do Chefe de Policia;
- 5) impor penas disciplinares aos funcionarios, de accordo com o presente Regulamento;